

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Direitos Humanos*



# **CÓDIGO DE ÉTICA**

## **DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

COMISSÃO DE ÉTICA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

# FUNDAMENTOS



- Decreto 1595-R/2005 (Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo Estadual);

- Programa de Integridade. Plano de Integridade da SEDH - disponível em:

<https://sedh.es.gov.br/Media/Sedh/Documentos2023/Plano%20de%20integridade%20okok.pdf>

O Código de Ética é uma etapa do Programa de Integridade.

# O PROGRAMA DE INTEGRIDADE



- Lei 10.993/2019 - Legislação de integridade no âmbito Estadual;
- Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta (art 2º, inciso I);
- Decreto Estadual 5114-R/2022 - instituiu a obrigatoriedade da implementação dos Programas de Integridade.

# CÓDIGO DE ÉTICA – OBJETIVOS:



- Explicar e encorajar, na rotina de trabalho, que servidores ajam e se comportem guiados por princípios e valores previstos no Código de Ética.
- Com a divulgação deste código e a conduta positiva de nossos servidores, buscamos preservar e fortalecer a imagem institucional da SEDH, com o fim de alcançarmos os propósitos da Secretaria, com elevados padrões éticos.

# ÉTICA X MORAL



- Tanto a ética quanto a moral constituem conjuntos de normas que regulam o comportamento humano, no meio em que se vive.
- O conhecimento dessas normas se adquire através da educação, do estudo e da vida prática, no meio onde o indivíduo está inserido. Daí a razão de se dizer que “o homem é um produto do meio”.
- A ética é a ciência do comportamento humano não definido por lei. Na verdade, é um campo de conhecimento que avalia os comportamentos das pessoas e das organizações, ao considerar os valores e a moral da sociedade ou de agrupamentos sociais particulares.

# ÉTICA X MORAL



- Preceitos éticos de uma organização são baseados em seus valores, princípios, ideais e regras, e; se consolidam durante a formação do caráter do servidor em seu convívio social.
- A moral é normativa, é prevista em leis e regulamentos. Consiste em regulamentar as relações entre os indivíduos e entre estes e a comunidade, contribuindo para a estabilidade da ordem social.
- ÉTICA é o conjunto de princípios e valores de uma pessoa que serve para orientar as suas condutas; MORAL é a prática de suas condutas éticas. Portanto, podemos afirmar que a ética é a teoria e a moral é a prática.

# PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA

- A dignidade da pessoa humana;
- O respeito à diversidade e o compromisso com a eliminação de todas as formas de preconceito/discriminação;
- O interesse público e a preservação do patrimônio público;
- A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade e os demais princípios que regem a Administração Pública;
- A honestidade, a assiduidade, a urbanidade, a dedicação, a cortesia e a presteza;
- A integridade e a transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa.



# DIREITOS DOS SERVIDORES (ART.4º)



- Um ambiente de trabalho que preserve sua integridade física, moral e psíquica;
- Ser tratado com equidade e respeito;
- Ter acesso às informações que digam respeito à sua atuação profissional e ter garantido o sigilo das informações de ordem pessoal que lhe digam respeito.

# DEVERES DOS SERVIDORES (art 5º)

## EXEMPLOS:

- Desempenhar suas atribuições com eficiência, responsabilidade, zelo e dedicação;
- Atuar de modo respeitoso, sem preconceito ou distinção por razões relacionadas à raça, credo, nacionalidade, orientação sexual, orientação política ou posição social;
- Declarar-se impedido de participar de atos que comprometam sua imparcialidade;
- Ser prudente no uso de dados e na proteção das informações obtidas no uso de suas funções, em especial no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



# DEVERES DOS SERVIDORES (art 5º)



- Notificar a Comissão de Ética acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento, contrárias às disposições do Código de Ética, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação;
- Respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra o Código, a Lei ou Regulamento.

# VEDAÇÕES IMPOSTAS AOS SERVIDORES (ART 6º)

## EXEMPLOS:

- Ausentar-se injustificadamente dos compromissos de trabalho;
- Fazer uso de recursos materiais ou de pessoal para fins particulares;
- Comparecer no ambiente de trabalho embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- Manter cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau sob sua chefia imediata;
- Utilizar-se da posição hierárquica para constranger alguém a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais, regulamentares ou contrário à ética;



# VEDAÇÕES IMPOSTAS AOS SERVIDORES (ART 6º)



- Comercializar produtos ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário do expediente;
- Opor resistência ao andamento dos processos administrativos ou adiantá-los, bem como dos documentos emitidos;
- Divulgar informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função, com finalidade diversa do interesse público.

# COMISSÃO DE ÉTICA

- Portaria 110-S/2024 - Comissão de Ética SEDH.
  - Presidente: Pedro Santa Anna Rosa;
  - Membro: Lucas Ribeiro Gallon;
  - Membro: Luísa Gorayeb Correia Rocha.

Art.7º - 03 servidores, sendo no mínimo 02 efetivos e seus respectivos suplentes.



# DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

## DA DENÚNCIA:

- A denúncia se dará em razão das transgressões às normas estabelecidas no Código e deve conter:
  - nome(s) do(s) denunciante(s);
  - nome(s) do(s) denunciado(s); e
  - prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Direcionar a E-docs > Grupos e Comissões > Comissão de Ética.

- Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade competente, garantindo-se, inclusive, o sigilo quanto à fonte das informações.



# DO PROCEDIMENTO (art.11)



- Será instaurado pela Comissão de Ética.
- Prazos ESTÃO Definidos no Regimento Interno da Comissão de Ética.
- Relatório conclusivo da Comissão ao (à) Secretário(a) da SEDH.
  
- Da conclusão do processo poderá resultar:
  - Arquivamento dos autos;
  - Advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade;
  - Aplicação da penalidade de censura privada - obrigação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se da conduta praticada;
  - Aplicação da penalidade de censura pública - a penalidade de censura pública deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, identificando o objetivo, o nome do servidor envolvido, e o motivo de aplicação da censura;
  - Proposta de abertura de processo administrativo disciplinar, se o ato praticado tipificar infração disciplinar.(obs: art.16 do código).

# DO PROCEDIMENTO (art.11)



- Aplicada a sanção de censura, pública ou privada, o fato deverá ser notificado ao Grupo de Recursos Humanos da SEDH, a fim de que haja registro nos assentamentos funcionais.
- Para efeitos de avaliação de desempenho do servidor submetido a este Código, o registro constará nos assentamentos funcionais pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua inserção.



# CONTATOS DA COMISSÃO DE ÉTICA



- E-mail: [etica@sedh.es.gov.br](mailto:etica@sedh.es.gov.br);
- E-docs: Grupos e Comissões > Comissão de Ética
- Telefone: (27) 3134-1413